



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 43 / 2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO O SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER”, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE CONTRIBUEM PARA A INSERÇÃO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DE MULHERES, ESPECIALMENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, propõem a seguinte legislação:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Pedro o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, destinado a reconhecer, valorizar e incentivar empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que desenvolvam ações voltadas à valorização da mulher no ambiente de trabalho e ao apoio a mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O Selo “**Empresa Amiga da Mulher**” tem como objetivos:

- I – estimular a inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho;
- II – apoiar a autonomia financeira de mulheres vítimas de violência doméstica;
- III – promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- IV – reconhecer empresas que desenvolvam políticas internas de valorização e proteção da mulher.

Art. 3º Poderão receber o Selo “**Empresa Amiga da Mulher**” as empresas sediadas ou com atuação no Município de São Pedro que adotem uma ou mais das seguintes iniciativas:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I – contratação ou priorização de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica;

II – oferta de programas de capacitação, qualificação ou treinamento profissional voltados às mulheres;

III – desenvolvimento de políticas internas de prevenção e combate ao assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

IV – promoção de campanhas educativas ou ações internas de conscientização sobre a violência contra a mulher;

V – apoio ou parceria com programas, projetos ou instituições que atuem na proteção e acolhimento de mulheres vítimas de violência;

VI – incentivo ao empreendedorismo feminino e à liderança de mulheres em cargos de gestão.

Art. 4º A concessão do **Selo “Empresa Amiga da Mulher”** terá caráter voluntário, devendo a empresa interessada realizar inscrição ou adesão junto ao órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O selo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 6º As empresas certificadas poderão utilizar o **Selo “Empresa Amiga da Mulher”** em:

I – materiais institucionais;

II – campanhas publicitárias;

III – fachadas e instalações da empresa;

IV – meios digitais e redes sociais.

Art. 7º O selo poderá ser revogado a qualquer tempo caso seja constatado que a empresa deixou de cumprir os critérios estabelecidos ou praticou atos incompatíveis com os objetivos desta Lei.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover:

I – campanhas de divulgação do selo;

II – parcerias com associações comerciais, entidades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil;

III – eventos de reconhecimento público das empresas certificadas.

Art. 9º A regulamentação desta Lei poderá prever a criação de comissão ou equipe responsável pela análise das solicitações e avaliação das empresas participantes, podendo contar com a participação de representantes da sociedade civil.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 12 março de 2026


DU SOROCABA
VEREADOR – PL


JOSÉ ROBERTO DE MOURA
VEREADOR – PL


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC

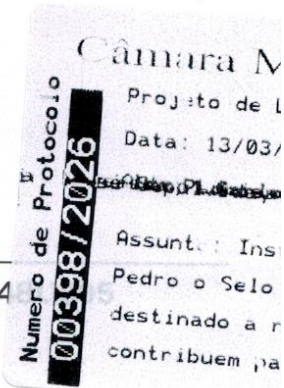

CRI DUARTE
VEREADOR – DC


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR – PP


DR. LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR – PODEMOS


LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB





Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos e representa um problema social que exige a atuação conjunta do Poder Público e de toda a sociedade.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhares de mulheres sofrem algum tipo de violência no Brasil todos os anos. O relatório mais recente do Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que o país registra, em média, mais de mil casos de feminicídio por ano, além de centenas de milhares de ocorrências de agressões, ameaças e violência doméstica.

Ainda de acordo com levantamento do Instituto Datafolha em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, milhões de mulheres brasileiras relatam já ter sofrido algum tipo de violência ao longo da vida, sendo que grande parte dessas agressões ocorre dentro do próprio ambiente familiar.

A Lei Maria da Penha, um dos mais importantes instrumentos de proteção às mulheres no Brasil, reconhece que a violência doméstica muitas vezes está associada à dependência econômica da vítima em relação ao agressor. Essa realidade dificulta que muitas mulheres consigam romper o ciclo de violência, pois a ausência de autonomia financeira torna a situação ainda mais vulnerável.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que a sociedade participe ativamente na construção de mecanismos de apoio e acolhimento às mulheres vítimas de violência. Nesse contexto, o setor empresarial pode desempenhar papel relevante ao contribuir com oportunidades de trabalho, capacitação profissional e ações de conscientização.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do **Selo “Empresa Amiga da Mulher”**, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que adotem iniciativas voltadas ao apoio, acolhimento e inserção no mercado de trabalho de mulheres que passaram por situações de violência doméstica.

A iniciativa também busca incentivar a responsabilidade social das empresas instaladas no município, promovendo ações que contribuam para a reconstrução da vida dessas mulheres, fortalecendo sua autonomia e dignidade.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Ao reconhecer publicamente empresas comprometidas com essa causa, o Município de São Pedro estimula uma rede de solidariedade e cooperação que ultrapassa a atuação exclusiva do poder público, envolvendo a iniciativa privada e a sociedade civil na proteção e no apoio às mulheres que enfrentam situações de violência.

Dessa forma, o projeto não apenas valoriza boas práticas empresariais, mas também contribui para ampliar as oportunidades de recomeço para muitas mulheres, fortalecendo o compromisso do município com a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a construção de uma sociedade mais segura e solidária.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Pedro, 12 março de 2026


DU SOROCABA
VEREADOR – PL


JOSÉ ROBERTO DE MOURA
VEREADOR – PL


ROBINHO PEDROSA
VEREADOR – DC


CRI DUARTE
VEREADOR – DC


DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR – DC


ALDO ENFERMEIRO
VEREADOR – PP


DR. LUCIANO MAZZONETTO
VEREADOR – PODEMOS


LUIZ MELADO
VEREADOR - MDB